



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.195 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL LEITE DO IDOSO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

- I. Aqueles com renda mensal per capita preferencialmente de ¼ do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II. Residir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02(dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

§ 2º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - Cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros de leite fluido pasteurizado tipo C – envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro, por mês.

§ 2º - Em famílias que contenha mais de uma pessoa idosa que preencha os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.

Artigo 4º - Documentos para Cadastramento:

- a) Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- c) Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o Artigo 2º, §2º, inciso I, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, em caso de não auferir renda entregar Declaração);

Artigo 5º - Critérios de seleção:

- a) Terá prioridade no atendimento as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) O núcleo familiar que obtiver menor renda familiar, também terá prioridade no atendimento;
- c) Idosos em situação de isolamento e/ou indivíduo só.

CAPITULO III

PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - A permanência do idoso (núcleo familiar) no Programa poderá ser pelo período máximo de até 03 (três) anos e o mesmo somente poderá voltar após o decurso de 01 (um) ano da data do desligamento.

§ 1º - Será realizada revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho.

§ 2º - Para fins de Revisão Cadastral o idoso deverá apresentar os mesmos documentos listados no artigo 3º, Inciso I.

§ 3º - Não será permitido a troca de idoso do mesmo núcleo familiar por outro quando o findar o período máximo a que se refere este artigo.

Artigo 7º - As denúncias relacionadas à execução do Programa Leite do Idoso serão apuradas pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS FINAIS

Artigo 8º - Caberá a secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I. Realizar o cadastramento e o recadastramento dos idosos;
- II. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários, atualizando o cadastro uma vez a cada seis meses;
- III. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

Artigo 9º - Caberá ao beneficiário do projeto Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;
- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;
- IV. Solicitar a transferência de ponto e entrega toda vez que mudar o local de sua residência.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Somente acontecerá a transferência de beneficiário de um ponto de entrega para outro, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado e se houver vaga no ponto de destino, caso contrário o idoso aguardará a vaga no novo local.

Artigo 10º - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver algum dia de feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

Parágrafo Único - A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana, às terças-feiras e sextas-feiras, exceto quando houver feriado na semana.

Artigo 11º - A distribuição do leite se dividirá em sete regiões no Município, conforme as quantidades descritas:

LEITE FLUIDO			
Equipamento para Cadastramento	Ponto / nº de atendidos	LITROS/MÊS	LITROS/ANO
CRAS I - Estação	Estação – 50 Parque das Nações – 35 Jardim São João – 25 Sodrelia – 10	1.800	21.600
CRAS II - Betinha	São José – 80	1.200	14.400
Órgão Gestor	Vila Santa Aureliana – 50 Vila Mathias – 60 Caporanga - 10	1.800	21.600
TOTAL GERAL			57.600

Parágrafo Único - A distribuição dos beneficiários nos pontos de entrega dar-se-á de acordo com o bairro de domicílio dos mesmos, sendo os bairros distribuídos da seguinte maneira:

- I. Estação – Bairro da Estação, C. H. Nagib Queiroz, C. H. Luiz Brondi, Jardim Santa Cruz, Vila Popular, C. H. João Piccin, N. H. Ettore Cortela, Jardim Horizonte, C.H. Oswaldo Cortela e Parque Itaipu.
- II. Parque das Nações – Parque das Nações, Residencial Rita Emboava e C. H. Onofre Rosa.
- III. Jardim São João – Jardim Vista Alegre, C. H. Frei Lorenzetti e Jardim São João.
- IV. Sodrelia – Sodrelia e bairros da zona rural adjacentes
- V. São José – Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Vila Divineia, Vila Maristela, Vila Bom Jardim.
- VI. Vila Santa Aureliana – Chácara Peixe, Jardim Ipê, Vila Sidéria, Vila Nova Sidéria, Parque São Jorge, Jardim Paulista, Vila Oitenta, Vila Santa Aureliana, Vila Joaquim Paulino, Jardim Fernanda, Jardim Eleodoro, Jardim Eleodoro II, Vila São Judas Tadeu, Residencial Eldorado, Residencial Morada do Sol, Jardim Viviane, Residencial Braúna e Jardim Nova Braúna.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII. Vila Mathias - Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Sant'Anna I, II e III, Jardim Brasília, Jardim União, Jardim Bela Vista, Jardim Planalto, residencial Paraíso, Centro, Jardim Tokomoto.

VIII. Caporanga – Caporanga e bairros rurais adjacentes.

Artigo 12 - A doação de leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

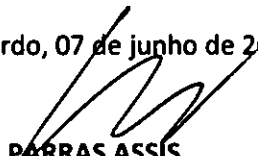
02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento

Social

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de junho de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal